PUBLICADO EM 24/4/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2677

# LEI Nº 3999/2023

**Súmula**: Altera disposições da Lei nº 3.777/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar os valores da Tabela Unificada do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º.** Os incisos I e II do artigo 5º da Lei nº 3.777/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** (...)*

*I - Nos valores referentes a Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, o Município ficará responsável pelo pagamento integral dos serviços prestados, sendo o valor repassado composto de:*
*a) o valor integral da tabela SUS;*
*b) suplementação de 800% (oitocentos por cento) do valor da alínea anterior.*

*II - Nos valores referentes a Autorização de Internação Hospitalar – AIH, uma vez que há repasse direto do SUS à empresa hospitalar, o Município ficará responsável pelo pagamento somente da suplementação, equivalente a 800% (oitocentos por cento) do valor constante da Tabela SUS."*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de abril de 2023.

**ÁLVARO TELLES**
**PREFEITO MUNICIPAL**